



TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E O INSTITUTO DIRETRIZES.

(Processo Adm. N° 2018 /5178)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, e o Instituto Diretrizes, instituição privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social Lei 9637/1998, e Decreto Municipal n° 26.317/2021, celebram Termo de Renovação de Contrato de Gestão, visando estabelecer compromisso entre as partes para o gerenciamento e execução de serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar da Zona Norte – UPH.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador da Cédula de Identidade RG n° 32.294.758-3 e do CPF n° 273.624.018-92.

E

O **INSTITUTO DIRETRIZES**, neste ato denominado **CONTRATADO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n° 10.946.361/0004-21, com endereço na Av. Itavuvu, n° 19, Vila Olímpia, Sorocaba/SP, CEP 18075-042, representada pelo seu Diretor, Sr. Marcelo Fernandes Da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°41.560.942 e do CPF N° 339.041.368-52.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Por meio deste, fica o termo celebrado em 10/01/2019, renovado pelo período de 10/10/2022 até 22/12/2022, nos termos da cláusula 4ª do termo inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto gerenciamento, operacionalização e das ações e execução de serviços de saúde na Unidade Pré Hospitalar Dr. Heitor Ferreira Prestes da Zona Norte em conformidade com os anexos referidos no termo inicial.

2.2 Fica vinculado o presente termo ao Plano de Trabalho, Proposta de Preço e o Projeto Básico.

2.3 Será garantido medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Dá-se ao presente termo, o valor total de R\$ 6.916.692,18 (seis milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) a serem repassados em 2 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 2.842.476,24 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 1.231.739,70 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.52	10	302	1001	2222	01	3020000
18.01.00	3.3.50.39.52	10	302	1001	2222	05	3020001

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES

4.1 A entidade deverá disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do contrato de gestão ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

4.2 Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.3 Fica a contratada ciente da obrigatoriedade de atender integralmente ao disposto na Instrução 01/20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei de Diretrizes Orçamentaria da União.

4.4 As liberações das parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos previstos no artigo 33 do Decreto Nº 26.317/2021.

4.5 Fica vedada a utilização dos recursos passados para o pagamento das despesas previstas no artigo 38 do Decreto Municipal nº 26.317/21.

4.6 Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como a suas alterações.

4.7 Fica o contratado obrigado a atender a todas as regras do Decreto Municipal N ° 26.317/21.

4.8 Fica o contratado obrigado a restituição de recursos, nos casos previstos de existência de saldos remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do ajuste.

4.9 É responsabilidade exclusiva do contratado pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e suas alterações, que não foram modificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 10 de outubro de 2022.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba


MARCELO FERNANDES DA SILVA
Diretor - Instituto Diretrizes

Testemunha 1: CLAUDIO POMDEO CHAGAS DIAS

Testemunha 2: Bruna Maria Lourenço

Nome: _____

Nome: _____

CPF: 258.612.098-43

CPF: 312.737.458-50

EM BRANCO